

DECRETO Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC/PA, de 20 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 032/2019, de 11 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural, do Município de Viseu (PA), afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos arts. 8º, inciso XIV e 77, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o índice pluviométrico está acima da média para o período de Março, no Município de Viseu-PA e em quase todo o Estado do Pará, com projeção idêntica para Abril, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia do Brasil – INMET (<http://www.inmet.gov.br/portal/>), o que tem sido de repercussão na imprensa (<https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-584903-para-teve-mais-chuvas-em-marco.html>);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com relatório fotográfico, conforme o Anexo IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 do ministério da integração nacional, contendo fotos datadas, legendadas e que demonstram a relação direta com os prejuízos econômicos e os danos declarados;

CONSIDERANDO, ainda, os pareceres técnicos das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, que demonstram prejuízos graves à população de Viseu; e

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro com os Direitos Humanos e, especialmente, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), face ao relatado desabastecimento, existência de várias famílias desabrigadas e o grave prejuízo à locomoção de pessoas e bens, com impedimento de acesso ao ensino, ao trabalho, à saúde, à moradia e outros valores elementares da República, conforme mesmos pareceres técnicos do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social constatarem;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica definida como data ápice da ocorrência do dano provocado pela intempérie com efeitos caracterizadores de situação de emergência a data de 31 de março de 2019.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Viseu, nas ações de resposta e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar nos imóveis de uso residencial, comercial, nas fazendas e outras propriedades particulares para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Caracterizada a hipótese autorizadora à iminência da ação do Poder Público, na forma do art. 24, inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/1993, é dispensável a licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Devem ser imediatamente procedidos, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Viseu, os pedidos para ações federais e estaduais de suporte ao Município.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº 030/2019 de 05 de abril de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos automaticamente em 180 (cento e oitenta) dias, e retroagindo seus efeitos em 05 de abril de 2019.

Art. 9º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 102, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas tempestades locais e chuvas intensas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira), por meio do Parecer Técnico nº 001/9º GBM, de 15 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 039/2019-GAB/PMU, de 29 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ/ME Nº: 34.593.541/0001-92
GABINETE DO PREFEITO



Uruará

DECRETO Nº 039/2019-GAB/PMU de 29 de março de 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR 1.3.2.1.4 - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS

O prefeito Municipal de Uruará - Pará, **Gilson de Oliveira Brandão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando: As chuvas intensas tempestade local/ convectiva que atingiram o município de Uruará, provocando destruição nas estradas, bueiros e pontes de acesso do Município. Causando inundações e dificultando o trafego de pessoas e produtos.